COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUL/RS

Aviso de Contratação 89/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
89/2026	785100-COMANDO DO GRUPAMENTO NAVAL DO SUL /RS	EDUARDO VAZ DA SILVA SEGALA	17/11/2026 09:54 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	99/2026	63198.000463/2026-79

1. Objeto da Contratação Direta

MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO GRUPAMENTO DE PATRULHA NAVAL DO SUL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo n°. 63198.000463/2026-79)

Torna-se público que o Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul, realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II , nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23/11/2026

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: das 08:00 às 14:00 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Menor preço por item

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de seguro veicular para duas viaturas Mitsubishi L200 Pick-up Cabine Dupla Triton GL 2.4 4x4, ano de fabricação/modelo 2024 /2025, placas JDI2I92 e JDI2I91, do Comando do Grupamento de Patrulha Naval do Sul, dividida em 2 (dois) itens, um para cada viatura, pelo período de 12 (doze) meses, com cobertura em todo o território nacional, incluindo as coberturas securitárias, os limites de indenização e os serviços de assistência 24 horas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A contratação será dividida em 2 (dois) itens, um para cada viatura, podendo o fornecedor apresentar proposta para um item ou para os dois.

1.1.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerado o valor do prêmio anual de cada viatura, observadas as exigências deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. Participação na dispensa eletrônica

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor será responsável pelas transações efetuadas diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica será ampla, admitida aos fornecedores legalmente autorizados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) a assumir os riscos e emitir as apólices correspondentes às coberturas exigidas, observadas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2.1. Não se aplica às empresas de seguros privados o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em razão da vedação estabelecida em seu art. 3º, § 4º, inciso VIII.

2.2.2. O registro como corretor de seguros, isoladamente, não habilita o interessado a participar como responsável pela cobertura securitária. A contratação será formalizada com a seguradora responsável pela assunção dos riscos e pelo cumprimento das obrigações previstas neste Aviso e seus anexos.

2.2.3. Somente poderão participar sociedades anônimas ou sociedades cooperativas autorizadas pela SUSEP a operar seguros privados, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto ou que não possua autorização da SUSEP compatível com as coberturas e a abrangência territorial exigidas;

2.3.3. Empresa estrangeira que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, ou que não esteja legalmente autorizada a operar os seguros objeto desta contratação;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.9. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

2.3.10. Sociedades cooperativas cuja prestação do seguro dependa da associação da Contratante ao seu quadro social, condição não contemplada nesta contratação; e

2.3.11. Associações ou administradoras que ofereçam proteção patrimonial mutualista em substituição ao seguro veicular exigido neste Aviso e seus anexos.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação aplicável e o § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.4 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

2.6. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional, com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. Registro de preços

3.1. A presente dispensa não será realizada para ata de registro de preços.

4. Ingresso na Dispensa Eletrônica

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá mediante o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta seção.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, sua proposta com a descrição do seguro ofertado e o preço de cada item cotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento.

4.2.1. A proposta de cada item deverá abranger integralmente o seguro da respectiva viatura, pelo período de 12 (doze) meses, não sendo admitida proposta para parte das coberturas exigidas.

4.2.2. O preço ofertado para cada item deverá contemplar a cobertura em todo o território nacional e todas as condições exigidas, não sendo admitidos acréscimos em razão do local de circulação da viatura ou de atendimento dos serviços cobertos.

4.2.3.A proposta detalhada deverá indicar o prêmio anual de cada item cotado, as coberturas, os limites máximos de indenização, as franquias e as assistências ofertadas, em conformidade com o Termo de Referência.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, despesas de emissão das apólices e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, ressalvadas as franquias expressamente previstas e admitidas no Termo de Referência.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, quando aplicável.

4.6. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na proposta, serão retidos na fonte, no pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, observadas as hipóteses legais de dispensa de retenção.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de emitir as apólices, manter as coberturas e prestar as assistências nas condições e nos prazos estabelecidos neste Aviso e seus anexos. Quando necessário, deverá corrigir, sem custo adicional, erros nas apólices ou endossos e sanar desconformidades na execução dos serviços.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá prestar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; e

4.9.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa, quando admitida sua participação nas condições da seção 2 deste Aviso, deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. Não se aplica às empresas de seguros privados a declaração de enquadramento para usufruto do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da vedação estabelecida no art. 3º, § 4º, inciso VIII, da referida Lei Complementar.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultada ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, correspondente ao menor preço aceitável para cada item cotado.

4.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção correspondente deste Aviso de Contratação Direta.

4.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.12.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e para o órgão contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos, na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. Fase de lances

5.1. Na data e no horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente pelo sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item, correspondente ao prêmio anual do seguro da respectiva viatura. Para fins de cadastramento no sistema, a quantidade de cada item será de 1 (um) serviço.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que estiver vencendo o procedimento, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo esses definidos como lances intermediários para os fins deste Aviso.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta, será de R$ 0,10 (dez centavos).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, ocorrerá seu encerramento, com o ordenamento e a divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, pontualmente no horário indicado, sem possibilidade de prorrogação e sem tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. Julgamento e aceitação das propostas

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo de R$ 1.811,48 (mil, oitocentos e onze reais e quarenta e oito centavos) por item, o responsável pela condução do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Será encaminhada contraproposta, por meio do sistema, ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço no item, buscando obter proposta compatível com o valor máximo estabelecido pela Administração, sem redução das coberturas, dos limites de indenização ou das assistências exigidas.

6.1.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores classificados, exclusivamente pelo sistema e respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do preço máximo.

6.2. Concluída a negociação, se houver, seu resultado será divulgado aos participantes e registrado na ata do procedimento, que deverá ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade do preço com o valor máximo estabelecido, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada dos documentos complementares necessários.

6.3.1. A proposta adequada deverá indicar o prêmio anual de cada item, para os 12 (doze) meses de cobertura, mantendo a correspondência com o lance final ou o valor negociado.

6.3.2. A proposta deverá identificar as coberturas, os limites máximos de indenização, as franquias e as assistências ofertadas, inclusive suas condições de utilização, para verificação da conformidade com o Termo de Referência.

6.4. Encerrada a negociação, se houver, o responsável pela condução do procedimento verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação, conforme o art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, a legislação correlata e a seção 2 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

6.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e

6.4.4. Lista de licitantes inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.5. As consultas serão realizadas pelo nome e pelo CNPJ do fornecedor.

6.6. As consultas ao CEIS, ao CNEP e à lista de licitantes inidôneos poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

6.7. Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, a Administração realizará diligências para verificar eventual tentativa de fraude ou de burla às sanções aplicadas.

6.7.1. A análise poderá considerar vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos pertinentes.

6.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação antes de eventual decisão de exclusão do procedimento.

6.7.3. Constatada a existência de sanção cujo alcance impeça a participação ou a contratação, o fornecedor será considerado inabilitado por ausência de condição de participação.

6.8. Será verificada a autorização do fornecedor perante a SUSEP para assumir os riscos e emitir as apólices correspondentes ao objeto, observadas as coberturas e a abrangência territorial exigidas. Não será admitida a utilização indevida do tratamento favorecido destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o item 2.2.1 deste Aviso.

6.9. Verificadas as condições de participação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo estabelecido neste Aviso e seus anexos.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis;

6.10.2. Não atender às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso e seus anexos;

6.10.3. Apresentar preço inexequível ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.10.5. Não atender aos critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência; ou

6.10.6. Apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Aviso ou seus anexos.

6.11. A análise de exequibilidade considerará a capacidade de execução integral do seguro de cada viatura, durante os 12 (doze) meses contratados, com todas as coberturas, limites de indenização e assistências exigidos.

6.11.1. Havendo valores aparentemente insuficientes para a execução do objeto, a Administração solicitará justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade da proposta, consideradas as características do mercado securitário e os critérios de precificação da seguradora.

6.11.2. A redução do prêmio não poderá ser compensada pela supressão de coberturas, redução dos limites de indenização, aumento de franquias em desacordo com o Termo de Referência ou inclusão de restrições incompatíveis com a contratação.

6.12. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a viabilidade da proposta e esclareça as condições ofertadas, antes da decisão sobre sua aceitação.

6.13. Erros no preenchimento da proposta ou de seus demonstrativos não constituem, por si só, motivo para desclassificação. Será admitida sua correção no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço nem alteração da substância da proposta e que permaneça demonstrada a suficiência do valor para a execução integral do objeto.

6.13.1. Os ajustes deverão limitar-se à correção de erros ou falhas que não alterem as condições essenciais ofertadas nem prejudiquem a igualdade entre os participantes.

6.13.2. A indicação indevida de tributação pelo Simples Nacional poderá ser corrigida, sem aumento do preço , desde que o fornecedor demonstre que o valor ofertado contempla os encargos tributários efetivamente aplicáveis.

6.14. Para análise da conformidade da proposta com as especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada.

6.15. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente, sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade de suspensão da sessão, a nova data e o horário de continuidade serão informados no chat do sistema.

6.17. Encerrada a análise de aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. Habilitação

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados ao fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a aceitação de sua proposta.

7.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a documentação atualizada.

7.2.2. Caso sejam identificadas certidões vencidas ou ausentes, a Administração poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores para verificar a regularidade do fornecedor, observadas as regras de diligência e saneamento aplicáveis.

7.3. A habilitação compreenderá a comprovação de autorização da SUSEP para funcionamento e atuação em ramo compatível com o seguro veicular contratado, mediante certidão de licenciamentos ou consulta aos sistemas oficiais da autarquia, conforme previsto no Termo de Referência.

7.3.1. O registro como corretor de seguros não substitui a autorização exigida da seguradora responsável pela assunção dos riscos e emissão das apólices.

7.4. Não será admitida a participação de empresas estrangeiras sem representação legal no Brasil ou sem autorização para operar os seguros objeto desta contratação, conforme as condições estabelecidas na seção 2 deste Aviso.

7.5. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme previsto na seção 2 deste Aviso.

7.6. Havendo necessidade de apresentação de documentos complementares indispensáveis à confirmação dos já apresentados ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 4 (quatro) horas, contado da convocação, sob pena de inabilitação.

7.7. A apresentação de documentos originais não digitais somente será necessária quando houver dúvida sobre a integridade do documento digital.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

7.9. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão aceitos documentos relativos à regularidade perante a Fazenda Nacional e ao FGTS em nome da matriz ou da filial, quando comprovada a centralização do recolhimento das respectivas contribuições.

7.11. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos, a sessão será suspensa, com informação, no chat do sistema, da nova data e do horário para sua continuidade.

7.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento às exigências de habilitação, por ausência de documento exigido ou por apresentação em desacordo com este Aviso e seus anexos, observadas as possibilidades legais de diligência e saneamento.

7.12.1. Na hipótese de inabilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e, sucessivamente, as demais, na ordem de classificação, até identificar proposta que atenda às especificações do objeto e cujo fornecedor cumpra as condições de habilitação.

7.13. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Aviso e no Termo de Referência, o fornecedor será declarado habilitado.

8. Contratação

8.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho, instrumento que substitui o Termo de Contrato, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o Anexo I do Termo de Referência.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

8.2.1. A Administração poderá encaminhar a Nota de Empenho para aceite por meio eletrônico, observado o prazo previsto no item 8.2, contado do recebimento da convocação.

8.2.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada pelo adjudicatário durante seu transcurso e aceita pela Administração.

8.3. O aceite da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente, quando utilizado em substituição ao Termo de Contrato, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. O instrumento substitui o contrato, aplicando-se à relação contratual as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos; e

8.3.3. A Contratada reconhece as hipóteses de extinção contratual e os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência, devendo a apólice assegurar a cobertura de cada viatura segurada durante todo o período contratado.

8.4.1. A emissão e a entrega das apólices deverão observar o prazo estabelecido no Termo de Referência, sem postergar a data e o horário de início da cobertura securitária definidos no instrumento de contratação.

8.5. Por ocasião do aceite da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação previstas neste Aviso, inclusive a autorização da SUSEP compatível com o objeto, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

9. Ata de registro de preços

9.1. A presente dispensa não será realizada para ata de registro de preços.

10. Formação do cadastro de reserva

10.1. Não será realizada a formação de cadastro de reserva para objeto desta contratação.

11. Das disposições gerais

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

11.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.1.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens 11.1.1 e 11.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. Apêndice I - Documento Formalização de Demanda (DFD);
11.12.2. Apêndice II - Solicitação de Abertura de Dispensa; e
11.12.3. Apêndice III – Termo de Referência.

12. Infrações e sanções administrativas

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato, não aceitar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa sobre as condições de participação, a autorização para operar seguros ou o enquadramento para obtenção indevida de benefícios destinados a ME/EPP, bem como o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento; ou

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, pela infração descrita no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do item a que se referir a infração, pelas infrações dos subitens 12.1.4 a 12.1.12 praticadas durante o procedimento de seleção e formalização da contratação;

12.2.2.1. Para as infrações praticadas na execução contratual, inclusive atraso na emissão das apólices, falha na manutenção das coberturas ou descumprimento das assistências contratadas, serão aplicáveis as multas previstas na seção de infrações e sanções do Termo de Referência, sem duplicidade de penalização pelo mesmo fato;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações dos subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como pelas infrações dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, observadas as providências administrativas cabíveis.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa relativa às infrações praticadas durante o procedimento de seleção e formalização da contratação poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7.1. Para as multas decorrentes da execução contratual, será observado o prazo de recolhimento estabelecido no Termo de Referência.

12.8. A aplicação das sanções ocorrerá em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao interessado, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração; e

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial. Nesse caso, os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. As sanções por atos praticados durante a execução contratual observarão as disposições específicas do Termo de Referência, anexo a este Aviso.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
gov.br
EDUARDO VAZ DA SILVA SEGALA
Data: 17/11/2026 09:55:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO VAZ DA SILVA SEGALA

Equipe de apoio

GUILHERME ALMEIDA MATOS DE CARVALHO:05287621760

Assinado de forma digital por GUILHERME ALMEIDA MATOS DE CARVALHO:05287621760
Dados: 2026.11.17 15:44:29 -03'00'

GUILHERME ALMEIDA MATOS DE CARVALHO

Autoridade competente